



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



Projeto de Lei Jovem nº 03/2025

Estabelece a obrigatoriedade de que toda empresa, organização ou instituição prestadora de serviços envie a fatura ao cliente conforme a forma de cobrança adotada, a fim de mantê-lo permanentemente informado.

Vereador Luciano de Oliveira Julião, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, **FAÇO SABER** que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

Art. 1º O município de São José do Rio Preto dispõe sobre a obrigatoriedade de que toda empresa, organização ou instituição prestadora de serviços envie a fatura ao cliente conforme a forma de cobrança adotada — seja anual, mensal, semanal ou diária — por via internet para todos e impressa para + 60 anos que solicitar, a fim de manter o consumidor permanentemente informado.

Art. 2º Ficam dispostas as devidas sanções penais com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”

São José do Rio Preto, 26 de maio de 2025

Heitor Strini da Silva
Vereador Jovem
pelo Colégio Batista Rio-pretense



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



Justificativa

A justificativa, pela qual motivo, razão e circunstância da criação deste Projeto de Lei é a garantia de que o consumidor tenha total conhecimento sobre as suas atividades feitas por meio de uma prestadora de serviço e que não ocorra o caso de acúmulo de valores a pagar, gerado pelas prestadoras de serviço.